



Câmara Municipal de Ananindeua  
Palácio Legislativo João Paulo II  
Ananindeua-Pará  
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019-CMA**

**CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019-CMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, E BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA VOLTADA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**CONTRATANTE:** A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Zacarias de Assunção, nº 134, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.423.755/0001-07, neste ato representada pelo Sr. RUI BEGOT DA ROCHA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 296.263.902-04, residente e domiciliado no Município de Ananindeua/PA;

**CONTRATADA:** **BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**, sociedade civil, devidamente registrada na OAB-PA sob o nº 482/2011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.293.197/0001-46, com inscrição Municipal nº 1991098, com sede na Rua Bernal do Couto, nº 362, Bairro do Umarizal, CEP 66055-080, na cidade de Belém, neste Estado, neste ato representada por seu sócio Administrador, Sr. JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de identidade profissional nº 14.045 OAB/PA, inscrito no CPF sob o nº 843.467.442-49.

Vem por este instrumento de **CONTRATO**, com fulcro no Processo de Inexigibilidade registrado sob Nº 001/2019 com fundamento no art. 25, inciso II, §§ 1º e 2º, combinado com art. 13, inciso III, todos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, e na melhor forma de direito, celebram entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a Sociedade Civil **BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S** doravante denominada de **CONTRATADA**, que será regida pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie e mediante as cláusulas e condições seguintes, firmar o presente, pelo que se sujeitam e obrigam em todos os seus termos.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO:** O presente contrato decorre de do processo de inexigibilidade fundamentado no art. 25, II, da Lei Federal n. 8.666/93, por tratar-se da contratação de serviços técnicos de natureza singular, com empresa e seus profissionais de NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E CONHECIMENTOS EM PROCESSO E PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, bem como para a CONSULTORIA E ASSESSORIAS JURÍDICAS E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL, o que torna inexigível a licitação, conforme estabelecido no art. 25, inciso II §§ 1º e 2º, combinado com art. 13, inciso III, do citado diploma legal, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.



Câmara Municipal de Ananindeua  
Palácio Legislativo João Paulo II  
Ananindeua-Pará  
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoramento jurídico, bem como de representação judicial na capital do Estado a serem prestados, exclusivamente, aos órgãos centralizados do Poder Executivo/Prefeitura Municipal e aos Fundos Municipais, compreendendo as seguintes atividades:

1.1.1. Análise, redação e avaliação de atos administrativos municipais;

1.1.2. Coleta e seleção de informações úteis e necessárias acerca da administração pública municipal, que sirvam como subsídios à atuação do Poder Executivo;

1.1.3. Assessoria e consultoria jurídica;

1.1.4. Assessoria legislativa de modo geral;

1.1.5. Encaminhamento, na capital do Estado ou a partir desta, de ações judiciais e defesas em processos em que a CONTRATANTE seja parte nas Justiças Estadual, do Trabalho e Federal, bem como em contenciosos judiciais nos Tribunais de Contas da União, do Estado e dos Municípios, estes do Estado do Pará e órgãos das administrações públicas federal e estadual.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

2.1. Este contrato firmado entre a contratada e a administração deverá ser assinado de forma digital, através de Certificado de Pessoa Jurídica da contratada, para prestação de contas junto ao TCM no mural eletrônico, disposto e regulamentado na Resolução nº 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, publicada em diário oficial do estado em 03 de julho de 2014.

2.2. As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

3.1. Os preços referentes à contraprestação devidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, durante a vigência deste contrato, serão fixos e reajustáveis anualmente tomando por base o INPC do período, ficando, entretanto, ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no artigo 65, alínea "d", da Lei Federal nº. 8.666/93. Caso ocorra a variação nos preços, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, seguindo tudo o disposto na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), que será reajustado anualmente, tomando por base o INPC do período, totalizando o valor global do contrato R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).



**Câmara Municipal de Ananindeua**  
**Palácio Legislativo João Paulo II**  
**Ananindeua-Pará**  
**CNPJ nº 00.423.755/0001-07**

**4.2.** O atraso no pagamento previsto no item anterior resultará na imposição de multa de compensação financeira equivalente a 10% (dez por cento) sob o valor a ser pago à CONTRATADA, além de juros e correção monetária, na forma da lei.

**4.3.** O pagamento à CONTRATADA será feito por meio de autorização para débito automático em conta corrente onde seja depositada a quota parte do ICMS a que possuir direito o município, no valor mensalmente devido.

**4.4.** Nas situações em que o débito automático não efetivar-se o pagamento será feito por meio de depósito, TED ou DOC na conta bancária do sócio administrador da contratada, no BANCO ITAÚ S/A, Conta Corrente nº 28900-1, agência nº 2939 ou na Conta do BANCO DO ESTADO DO PARÁ – BANPARÁ, Agência 049, Conta Corrente 351683-0.

**CLÁUSULA QUINTA – DESPESAS**

**5.1.** Todas as despesas administrativas e judiciais necessárias ao desenvolvimento dos serviços, incluindo transporte, alimentação, custas judiciais, hospedagens e correio, correrão por conta da CONTRATANTE, desde que previamente autorizadas por esta, mediante adiantamento ou por requisição de valores, ou ressarcimento de gastos com a exibição dos recibos correspondentes.

**CLÁUSULA SEXTA - VÍNCULO**

**6.1.** Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício correndo por conta da CONTRATADA, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, quando houver, bem como possíveis demandas cíveis ou penais, relacionadas à execução do contrato, renunciando a CONTRATADA a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**7.1.** A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções da execução da obra objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

**7.2.** Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo de execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o art. 64 e demais dispositivos cabíveis, da Lei Federal nº. 8.666/93;

**7.2.1.** As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão ao disposto no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, sobre o valor global do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções pelo inadimplemento contratual:



**Câmara Municipal de Ananindeua**  
**Palácio Legislativo João Paulo II**  
**Ananindeua-Pará**  
**CNPJ nº 00.423.755/0001-07**

**9.2.** Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas.

**9.3.** A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida.

**9.4.** As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e devem ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

**9.5.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicarem as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato, e as demais previsões da Lei nº 8.666/93;

**9.6.** O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, e perante a Administração Municipal nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.**

**10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela execução das atividades constantes da Cláusula Primeira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a Administração Municipal ou a terceiros;

**10.1.1.** Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

**10.1.2.** De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços de forma regular na mesma quantidade contratada;

**10.1.4.** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

**10.1.5.** A **CONTRATADA** está vinculada a todas as disposições da proposta que culminaram no presente contrato.

**10.1.6.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

**10.2.1.** Exigir que a **CONTRATADA** execute os serviços em estrita obediência ao objeto do contrato e demais instrumentos que o integram;

**10.2.2.** A **CONTRATANTE** se obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à **CONTRATADA**, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

**10.2.3.** Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;



**Câmara Municipal de Ananindeua**  
**Palácio Legislativo João Paulo II**  
**Ananindeua-Pará**  
**CNPJ nº 00.423.755/0001-07**

**10.2.4.** Comunicar à **CONTRATADA** todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso ou comunicação, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**11.1.1.** Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato, bem como, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das demais consequências contratuais previstas.

**11.1.2.** Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

**11.1.3.** Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

**11.1.4.** Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado, a critério da **CONTRATANTE**;

**11.1.5.** Recusa na manutenção aos serviços rejeitados pela **CONTRATANTE**.

**11.2.** Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito sobre os serviços já pagos, e de ceder o contrato a quem entender independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;

**11.2.1.** Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelo objeto já entregue, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá a **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas;

**11.2.2.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS**

**12.1.** O preço estabelecido no item 4 e demais dispositivos do presente contrato, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criada, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

**12.2.** Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

**12.3.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

**12.4.** Na hipótese da **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;



**Câmara Municipal de Ananindeua**  
**Palácio Legislativo João Paulo II**  
**Ananindeua-Pará**  
**CNPJ nº 00.423.755/0001-07**

**12.4.1.** As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

**13.1.** Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

**13.1.1.** A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 02 (dois) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

**13.1.2.** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida à formalidade do subitem anterior.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** Os Recursos Orçamentários para pagamento dos serviços estão alocados na Lei Orçamentária Anual do CONTRATANTE, na seguinte **Dotação Orçamentária**:

Funcional Programática: 01.122.0011.2.001.000 – Apoio as ações administrativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria

Sub-elemento: 3.3.9.0.35.01.01 – Assessoria e consultoria técnica ou jurídica especializada pessoa jurídica

Fonte: 100101 – Recursos próprios

**14.2.** O valor global da execução do presente contrato é de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

**15.1.** A contratação resultante da dispensa terá vigência a partir da assinatura do presente e terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogada mediante requerimento na forma dos incisos do §1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante prorrogação automática consoante disposto no §5º do Art. 79 desta Lei e podendo ser rescindida a qualquer tempo no interesse da Administração nas hipóteses legais e do presente contrato, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, devidamente motivado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

**16.2.** Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

**16.3.** A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços.



Câmara Municipal de Ananindeua  
Palácio Legislativo João Paulo II  
Ananindeua-Pará  
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

**16.4.** A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo.

**16.5.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Ananindeua, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir qualquer controvérsia ou questão que gire em torno do presente instrumento, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente perante 02 (duas) testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para um só efeito de direito.

Ananindeua, 04 de janeiro de 2019.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**RUI BEGOT DA ROCHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Ananindeua-PA  
**CONTRATANTE**

  
**BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha: 

CPF/MF nº 238.147.682-72

2ª Testemunha: 

CPF/ MF nº 642.906.542-15